



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 088.7.00/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1803001/2025-SEMED**

**MODALIDADE - DISPENSA Nº 024/2025/SEMED**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA.**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA**, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 1803001/2025-SEMED**, referente ao procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025/SEMED**, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA**, por 06(seis) meses.

O valor total das contratações é de **R\$ 227.223,00 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e três reais)**, conforme Justificativa da Dispensa, através das empresas: **A L F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.629.714/0001-10, no valor de R\$ 24.511,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), **MARTINS & MENEZES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.536/0001-32, no valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), **G O DA SILVA TRANSPORTE E LOCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.997.003/0001-94, no valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais) e **CONSTRUTUR LOCAÇÃO DE VEICULO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.333.273/0001-72, no valor de R\$ 24.511,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).



## 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA**, nos termos do artigo 75 inciso VIII e 23, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação direta presente nos autos do processo.

## 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 1803001/2025-SEMED**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 048/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Documento de Formalização de Demanda – DFD; cotações; Justificativa e relatório de pesquisa de preço; Dotação Orçamentária; autorização; Convocação da empresa a apresentar documentação; termo de dispensa de licitação nº024/2025-semed; minuta do contrato; cópia do contrato de comodato; Termo de Autuação; Parecer da Assessoria jurídica nº 44-D/2025.

## 4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 44-D/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
*e-mail: [controleinternocastanhal@gmail.com](mailto:controleinternocastanhal@gmail.com)*

para tanto os prazos das assinaturas do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 01 de abril de 2025.

***HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES***  
***CONTROLE INTERNO***  
*Portaria N°279/25*